

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Projeto de Decreto Legislativo 05/2022

Autoria: Legislativo Municipal

Concede “Medalha de Mérito Esportivo”.

1. RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Itaqui/RS, no dia 11 de novembro de 2022, solicita orientação acerca da viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo n.º 05/2022, o qual “Concede a Medalha Mérito Esportivo”.

Acompanha o Projeto de Lei e as justificativas.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal prevista no inciso XIX do art. 31 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 31. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
(...)

XIX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado, no mínimo, por dois terços de seus membros;

A concessão de honrarias é medida de interesse local prevista no inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A Lei Municipal n.º 2.733/2002, que “Cria a Medalha de Mérito Esportivo Itaquiense e dá Outras Providências” dispõe que a medalha será anualmente outorgada, assim dispondo:

Art. 1º Fica criada a " MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO ITAQUIENSE", a ser outorgada, por Decreto Legislativo, anualmente, a pessoas físicas e entidades que se destacarem no apoio e na prática de desportos, tanto amador como profissional, mormente aqueles voltados à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO ITAQUIENSE será

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

entregue em Sessão Especial a ser realizada no transcorrer da Semana de Itaqui.

Art. 2º Cada Partido Político com assento na Câmara de Vereadores terá direito de indicar o nome de um(a) agraciado(a).

Parágrafo único. As indicações, acompanhadas de currículo e/ou fundamentos da indicação do agraciado, deverão ser encaminhadas, impreterivelmente, até quinze (15) dias antes da realização da Sessão Especial de entrega das medalhas.

Art. 3º Juntamente com a medalha, será conferido ao agraciado(a), um diploma contendo o nome e demais dados do(a) homenageado(a), indicando, ainda, os motivos que o (a) levaram a ser paciente da homenagem.

Conforme se verifica, o presente Projeto de Decreto Legislativo atende os requisitos elencados na lei que institui a honraria, sendo assim não se vê óbice legal ou constitucional à apreciação do Decreto Legislativo nº 05/2022 pelo Plenário, por razões de interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2022, ora examinado.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 21 de novembro de 2022.

Mariane Contursi Piffero

Assessora Jurídica.

OAB/RS 80.297B